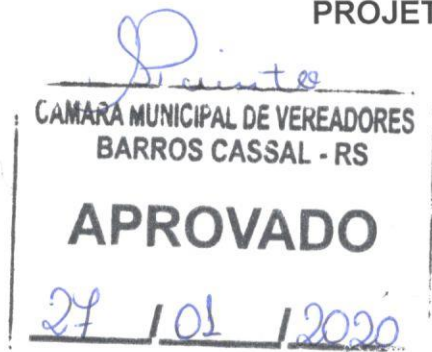




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**PROJETO DE LEI Nº 254, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

*Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a criar 04 (quatro) Cargos em Comissão (CC II – 3) com designação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT), alterando a Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.*



**Art. 1º.** - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a criar 04 (quatro) Cargos em Comissão (CC II – 3) com designação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT), alterando a Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 2º** - Altera-se o art. 21 da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, onde “a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais é constituída com as seguintes categorias, denominação, padrão de vencimento e valor financeiro”, como descrito na tabela.

| Nº de Cargos | Denominação                | Padrão | Valor em R\$ |
|--------------|----------------------------|--------|--------------|
| 7            | Assessor Administrativo II | CC - 3 | R\$ 1.628,13 |

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 20 de janeiro de 2020.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO.**  
**PROJETO DE LEI Nº 254, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº. 254, de 20 de janeiro de 2020 que Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a criar 04 (quatro) Cargos em Comissão (CC II – 3) com designação para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT), alterando a Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

A criação destes cargos se fazem necessário desde o instante em que se institui o novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barros Cassal-RS, proposto pelo Poder Executivo e aprovado pelos nobres vereadores na perspectiva de proporcionar melhores condições salariais aos professores e, assim, contribuir para que os mesmos possam usufruir de melhoria de qualidade de vida, fixando ainda mais suas raízes neste município e servindo como inspiração para àqueles para quem transmitem seus conhecimentos nossas crianças.

No momento em que é discutido este projeto pelos Senhores e Senhoras desta casa, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT), trabalha, com corpo de trabalho reduzido desde o período de janeiro de 2020, em virtude da extinção de alguns dos cargos previstos na antiga Lei do Piso Salarial do Magistério.

Importante se faz analisar que todos os funcionários públicos, independente da esfera, são funcionários prestadores de serviços para a sociedade, tendo que desempenhar suas atribuições com zelo, visando sempre atender a população da melhor forma possível, porém, a sobrecarga de atribuições acaba por afetar o desempenho dos profissionais, tendo eles, que atender, administrativamente, procedimentos em esferas distintas.

A aprovação deste Projeto de Lei, fará com que seja prestado um serviço de melhor qualidade para a população deste município, dando ênfase também



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

---

para trabalhos como os de incentivo a cultura e turismo, incluídos na secretaria da Educação.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevado apreço aos integrantes desta casa Legislativa.

Atenciosamente,

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,**  
Prefeito Municipal.